

Gomes Lund vs. Brasil

País: Brasil

Região: América Latina e Caribe

Número do caso: C n° 219

Data da decisão: 24 de novembro de 2010

Desfecho: remetido para decisão em conformidade com o julgamento, acesso às informações concedido, lei ou ação anulada ou considerada inconstitucional

Órgão judicial: Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)

Área do direito: direito civil, direito internacional e regional sobre direitos humanos

Temas: acesso à informação pública

Palavras-chave: direito à verdade

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho

A Corte IDH entendeu que o Brasil violou o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (direito à informação) quando falhou em revelar informações acerca



do desaparecimento de membros da Guerrilha do Araguaia aos seus familiares. A Corte destacou que o direito à informação é ainda mais forte quando se trata de vítimas de violações de direitos humanos, incluindo o desaparecimento de pessoas. Dessa maneira, a Corte concluiu que o Brasil tinha o dever de fornecer aos familiares sobreviventes informações sobre os locais de sepultamento de seus parentes. Além disso, foi concedida indenização por danos morais de U\$45,000 para cada parente direto e U\$15,000 para cada parente indireto de um membro desaparecido da Guerrilha do Araguaia.

Fatos

Durante a ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985), militares, [com apoio de setores da sociedade civil](#), capturaram, torturaram e assassinaram opositores. Neste período, a Guerrilha do Araguaia, movimento composto por aproximadamente 70 militantes - entre eles, membros do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e pessoas da comunidade do Araguaia - lutava pelo fim da ditadura. No período entre 1972 e 1975, os militares perseguiram violentamente o grupo. O exército deu ordens para identificar opositores, assassiná-los, enterrá-los, tirar fotos e marcar os locais de sepultamento. A ação dos militares resultou no desaparecimento de 62 membros da Guerrilha do Araguaia.

No início da década de 1980, os familiares das vítimas iniciaram uma campanha para receber informações sobre as circunstâncias dos desaparecimentos, a localização da área do enterro e dos restos mortais das vítimas. Assim, os familiares processaram o Estado brasileiro com o objetivo de obter acesso às informações requeridas.

Após a nova lide processual e múltiplas tentativas de recurso do governo brasileiro, em 2007, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão favorável às famílias. Contudo, ainda assim, o Governo não compartilhou documentos que continham as informações necessárias.

O Governo até então se esquivava de suas obrigações com apoio na Lei da Anistia (Lei nº 6.683 de 1979), instrumento que impedia qualquer investigação criminal sobre aqueles que tenham cometido crimes políticos ou conexos, incluindo servidores da Administração Pública, Poderes Legislativo e Judiciário e membros das Forças Armadas. Ademais, após o período ditatorial foram elaboradas normas que impediam o acesso a diversos documentos, que continham informações caras aos familiares das vítimas, permitindo que estes se mantivessem em sigilo permanente em nome da segurança nacional. Vale ressaltar que a maior parte dos arquivos da ditadura civil-militar foram mantidos em sigilo.

Em 1995, durante o processo que requeria acesso às informações, os familiares entraram com um pedido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. No ano de 2008, a Corte se posicionou favorável à solicitação dos familiares, mas ainda assim o Brasil não deu uma resposta adequada aos requerentes. Dessa maneira, o caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2010.



Visão geral da decisão

A Corte arguiu que a liberdade de expressão não se limita à liberdade de cada um expressar suas opiniões, mas que também abarca o direito de acesso à informação. Assim, o Estado tem uma obrigação positiva de publicar o máximo de informações possível que sejam de interesse público. Ainda, o órgão entendeu que esse direito alcança um patamar superior quando a informação se refere a vítimas de violações de direitos humanos, incluindo o desaparecimento de pessoas. Finalmente, a Corte estabeleceu que em casos de violações aos direitos humanos, o Estado não pode ocultar informações sob o argumento de confidencialidade por segurança nacional ou interesse público, quando o acesso à informação é garantido pelo ordenamento jurídico ou por determinação judicial.

A Corte considerou que o Brasil tinha o dever de fornecer aos familiares sobreviventes informações sobre os locais de enterro de seus parentes. Além disso, a Corte ordenou ao Estado brasileiro que qualificasse os desaparecimentos forçados como crime. Quanto à liberdade de expressão, a Corte ordenou que o Brasil fizesse tudo em seu alcance para determinar a localização das pessoas desaparecidas e que fizesse a publicação da decisão em um jornal brasileiro de circulação nacional. A Corte também constatou que o Brasil possuía canais adequados para que as vítimas recebessem reparações pecuniárias, mas ampliou as reparações para incluir assistência médica e psicológica. Dessa maneira, a Corte determinou a indenização por danos morais de U\$45,000 para cada parente direto e U\$15,000 para cada parente indireto.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Expansão da liberdade de expressão

A decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos expande a liberdade de informação ao declarar a Lei nº 6.683 de 1979 (Lei da Anistia) incompatível com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Ademais, a Corte esclarece que o encargo de impedir o acesso público a documentos recai sob o Estado e este somente poderá fazê-lo nos termos do Art. 13, item 2, alínea b. Assim, a Corte limitou as circunstâncias em que o Estado pode impedir o acesso público e, ainda, decidiu de acordo com a Convenção.

PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e regionais correlatas



- **Corte IDH, Herrera-Ulloa vs. Costa Rica**, Ser. C n° 107, (2 de julho de 2004)
- **Corte IDH, Ricardo Canese vs. Paraguai**, Ser. C n° 111 (2004)
- **Corte IDH, Palamara Iribarne vs. Chile**, Ser. C n° 135 (2005)
- **Corte IDH, Valle Jaramillo vs. Colômbia**, Ser. C n° 192 (2008)
- **Corte IDH, Genie Lacayo vs. Nicarágua**, Ser. C n° 30 (1997)
- **Corte IDH, Bulacio vs. Argentina**, n° 100 (2003)
- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, Art. 13

Notas Gerais

- **Brasil, art. 5º, inciso X, Constituição Federal de 1988**
- **Brasil, art. 187, Código Civil de 2002**

SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição

O caso criou um precedente vinculante ao Estado brasileiro. A decisão da corte obriga o Estado a agir a respeito da Lei da Anistia e do Código Civil para que este reflita o Art. 13 da Convenção.

Decisão (incluindo votos vencedores e vencidos) estabelece influente ou persuasivo precedente fora de sua jurisdição

O caso expande o acesso público à informação sobre violações de direitos humanos, Além disso, o caso afetará outros casos relativos ao desaparecimento forçado de opositores da ditadura militar em toda a América Latina.



A decisão foi citada em:

- [Luis Gonzálo “Richard” Vélez Restrepo vs. Colômbia](#)
- [Centro de Implementação de Políticas Públicas para a Equidade e o Crescimento vs. Ministério do Desenvolvimento Social](#)
- [Omar Humberto Maldonado vs. Chile](#)
- [Caso da Lei anti-hawking do Estado de Chiapas](#)
- [Kennedy vs. Comissão de Caridade](#)
- [Caso do jornalista vs. Sr. Jorge Winckler Ortiz](#)

DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

Documentos oficiais do caso:

- [Decisão](#)

Petição de *Amicus Curiae* e outras autoridades legais

- [Petição de *Amicus Curiae* \(PT\)](#)
- [Petição de *Amicus Curiae* \(EN\)](#)

